



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 957/2020

Altera dispositivos da Lei nº 858/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O inciso III do Artigo 2º da Lei Municipal nº 858/2018, passa ter a seguinte redação:

***Inciso III.** Apresentação dos projetos aos Órgãos Competentes: em até 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, a partir da assinatura do protocolo de intenções, que ocorreu em 22 de agosto de 2.018.*

Art. 2º. O inciso IV do Artigo 2º da Lei Municipal nº 858/2018 passa ter a seguinte redação:

***Inciso IV.** Construção da Fase 1: em até 56 (cinquenta e seis) meses, após a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, a qual compreende:*

Art. 3º. O inciso V do Artigo 2º da Lei Municipal nº 858/2018, passa ter a seguinte redação:

***Inciso V.** Construção da Fase 2: Em até 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses, do início das atividades da Fase 1.*

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a republicar integralmente a Lei nº 858/2018 com as alterações propostas e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 895/2019 esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste- PR, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito

Publicado no 310ENS
Edição nº 2196
Data: 16/09/2020
Página(s): 101